



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 734574  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Mato Verde  
**Exercício:** 2006  
**Apenso:** Pedido de Reexame n. 838812

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 02/09/2010, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 38/40). Na sessão de 11/08/2011, por oportunidade da análise do Pedido de Reexame, em apenso, foi dado provimento parcial ao recurso tendo sido afastada a irregularidade referente à abertura de créditos suplementares sem a devida cobertura legal, mas foi ratificada a decisão (f. 45/46). Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.

3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 28/12/2012, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 02/2016 (f. 178/187 e 192/196).

4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 6 (seis) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.

5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2016.

**Daniel de Carvalho Guimarães**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)